CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 099 / 2022

**O MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno,** inscrito no C.N.P.J. sob o número 01.614.862/0001-77, com sede administrativa na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, em Córrego Fundo - MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **DANILO OLIVEIRA CAMPOS**, brasileiro, solteiro, contador, residente e domiciliado a Rua Gameleira nº 311, Floresta, Córrego Fundo - MG, portador do documento de identidade MG-12.677.848, inscrito no CPF sob o nº. 069.635.476-45 e **MARA JUNIA DA SILVEIRA,** brasileira, divorciada, portadora do documento de identidade nº. MG-19.118.609, inscrito no CPF sob o nº 087.526.986-96, residente a Rua Alcino Loiola da Silva, n°670, Floresta, Córrego Fundo/MG, adiante denominado **CONTRATADO,** resolvem firmar o presente contrato de prestação temporária de serviços, mediante as cláusulas e condições abaixo:

###### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a prestação temporária de serviços de excepcional interesse público pela CONTRATADA, na função de Motorista, devido ao aumento de linhas de transporte escolar e a rescisão do servidor contratado na função, Rogerio Rocha da Cunha, e tendo em vista, que o serviço público não pode ser desempenhado a contento com o quadro remanescente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

2.1- Caberá ao Contratante:

2.1.1 – Promover o pagamento do objeto do Contrato conforme estabelecido neste Contrato.

2.1.2 – Aplicar as penalidades cabíveis quando necessário.

2.2 – Caberá ao Contratado:

2.2.1 – Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Córrego Fundo ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura de Córrego Fundo.

2.2.2 – Comunicar a Prefeitura de Córrego Fundo, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

2.2.3 – Apresentar, sempre que solicitado, detalhamento dos serviços prestados.

2.2.4 – Garantir sigilo e inviolabilidade das informações realizadas através do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei.

2.2.5 – Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do serviço contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras pessoas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

###### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo da prestação do(s) serviço(s) especificado(s) é de 02 (dois) meses e 13 (treze) dias, no período de 04 de outubro de 2.022 a 16 de dezembro de 2.022, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

###### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - Como contraprestação pelo(s) serviço(s) prestado(s) o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R$ 1.730,00 (um mil, setecentos e trinta reais) mensalmente.

4.1.1 – Aplica-se ao Contratado os reajustamentos de vencimentos concedidos ao funcionalismo público.

**CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

5.1 – O contrato firmado extingue-se, sem direito a indenizações:

5.1.1 – por iniciativa do Contratante ou da Contratada, comunicado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

5.1.2 - pelo término do prazo contratual;

5.1.3 – pela realização de concurso público e posse dos concursados.

###### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

A inobservância do prazo previsto no item 5.1.1 ensejará multa, no valor equivalente a um mês de vencimento do servidor, sem prejuízo de perdas e danos apurados.

###### CLAUSULA SETIMA - DA VINCULAÇÃO

Para preencher os casos omissos neste Contrato, deverão ser utilizados dispositivos: inciso XI do artigo 1º da Lei Municipal nº 721 de 24 de setembro de 2.018, legislação federal e estadual aplicáveis, bem como normas jurídicas outras, em especial ao artigo 37 inciso IX da Constituição Federal e Parecer Jurídico do Município, de 06/08/2021.

###### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca de FORMIGA – MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das clausulas deste Contrato.

8.1.2 - E, por estarem ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

CÓRREGO FUNDO, 04 de outubro de 2.022.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

DANILO OLIVEIRA CAMPOS

PREFEITO

### MARA JUNIA DA SILVEIRA

### CONTRATADO

TESTEMUNHAS :

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG

CPF

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# RG

CPF